Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 25/01/2012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30 / 12 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 241/2011 de 30 de dezembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA 14.276,35 mt² EQUIVALENTE A 57 LOTES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 6.776,35 m² equivalente a 27 (vinte e sete) lotes residenciais diretamente às famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida e uma área com 7,500mt², equivalente a 30 lotes para união Nacional por moradia Popular do Tocantins – UNMP-TO, CNPJ - 0924791/0001-51 com a finalidade de construir 30 unidades habitacionais, com recursos do programa Minha Casa Minha Vida II

.

§ 1º - A área se destinará única e exclusivamente a implantação de Unidade Habitacionais populares, através dos programas Minha Casa Minha Vida I e II.

§ 2º - As doações terão retrovenda de 02(dois) anos após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Além da doação da área, fica também o Município de Pedro Afonso autorizado a emitir os títulos de propriedades a os beneficiários, abertura e encascalhamento de vias públicas, implantação de redes de água tratada, solicitação para a instalação da rede de energia elétrica e coleta de lixo.

Art. 3º - Os beneficiários dos imóveis doados através desta Lei deverão usá-los como suas residências e de seus familiares, sendo proibido, durante 10 (dez) anos a partir do recebimento da doação, comercializá-los, locá-los ou cede-los a terceiros, de forma onerosa ou não, exceto no caso de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - A área de que trata esta Lei, será desmembrada da área denominada Gleba Urbana com área de 59.84.24 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis

com matrícula nº 3.652, no Livro 2-T, fls. 43, feito em 27 de abril de 2006, cujos limites estão no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Para proceder à regularização fundiária de que trata esta Lei, o Município de Pedro Afonso está amparada pelos seguintes instrumentos legais: Lei Municipal nº 105/2010 de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.502 de 11 de novembro de 2011; Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011 publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.432 de 27 de julho de 2011; Lei Estadual nº 2.537, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.526 de 16 de dezembro de 2011; ***Decreto Lei Estadual nº 4.464, de 19 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins dia 22 de dezembro de 2011***.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal